

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

135

LEI Nº 560, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre extinção da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

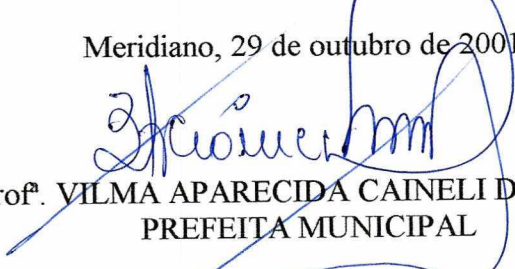
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 26 de outubro de 2001, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta, excluindo-se-á do Código Tributário Municipal, a partir do exercício de 2002, a Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º - Referida Taxa continuará em vigor no corrente exercício e anteriores.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 16/78, de 29 de agosto de 1978.

Meridiano, 29 de outubro de 2001.


Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

*Esta Lei foi revogada
pelo artigo 283 da Lei-
Complementar nº
039, de 30/12/2005*

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.581 - Fone 0174 75-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.